

**AS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA JUSTIÇA
FEDERAL POR ELAS, AS JUÍZAS FEDERAIS**

***THE CONSTITUTIONAL JURISDICTION OF FEDERAL COURTS
BY THEM, THE FEMALE JUDGES***

Leda de Oliveira Pinho

Juíza Federal aposentada

Mestre em Direito Civil pela Universidade Estadual de Maringá

RESUMO: A Justiça Federal, comparada às Justiças Estadual e do Trabalho, tem a menor representatividade feminina. Pior, só nela houve retrocesso nos últimos 10 anos. O artigo propõe ações voltadas ao protagonismo das Juízas Federais e à divulgação de suas competências constitucionais. Apresenta soluções de efetividade aos artigos 2º da Resolução CNJ 255/2018, ODS5 e ODS16. Demonstra que a inclusão das mulheres na magistratura dará à sociedade a possibilidade de ser olhada por diferentes ângulos e que essa diversidade e integralidade adensará o conteúdo material do princípio constitucional da igualdade.

ABSTRACT: *The federal courts, compared to state and labor courts, has the lowest female representation. Even worse, only in it there has been retrogression in the last 10 years. This article proposes actions aimed at the protagonism of federal female judges and the disclosure of their constitutional jurisdictions. It presentes solutions of effectiveness for the articles 2 of Resolução CNJ 255/2018, ODS5 and ODS16. It shows that the inclusion of women in the judiciary will give society the possility of being looked at from different angles and that this diversity and completeness will increase the material content constitutional principle of equity.*

1. INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta a concepção de um projeto voltado a abrir espaço ao protagonismo das Juízas Federais, como assentado no artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 255, de 04 de setembro de 2018, e divulgar as competências e a organização da Justiça Federal comum, arroladas nos artigos 109 e 110 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

A tese aqui ensaiada parte da constatação de que a representatividade feminina na magistratura federal é expressivamente menor do que nos ramos trabalhista e estadual, levanta duas hipóteses para explicar tal diferença e formula uma proposta de ações voltadas a atuar em relação a uma delas, o eventual vínculo entre aquela desproporção e as competências constitucionais.

Principia por responder às indagações acerca da opção pelas Juízas Federais e pelas competências constitucionais da Justiça Federal comum e justifica a potência trazida pela intersecção dos dois assuntos ao tema. Na sequência, especifica o objeto da proposta e traça seus objetivos, de caráter interno, dirigidos à mulher magistrada e, de caráter externo, dirigidos à mulher jurisdicionada. Relaciona, sem com isso limitar, três distintas e complementares estratégias de ação, de modo a acolher diferentes possibilidades de adesão ao projeto.

Por ser um estudo, um projeto de concepção, remete os aspectos de execução aos projetos que vierem a ser elaborados a partir dele e apenas sugere alguns elementos de execução. Com isso, apresenta um projeto factível de ser adaptado à diversidade relativa às pessoas, ao tempo e ao espaço disponíveis em cada unidade de implantação e à respectiva limitação de recursos.

Toda essa flexibilidade na sua formulação teórica o habilita a fomentar o protagonismo das mulheres em outros órgãos do Sistema de Justiça, a inspirar outros projetos, quer dentro do feixe de competências que faz parte de seu objeto, quer em relação a outros temas que enlacen as causas e os efeitos da super-representação masculina.

A importância desta proposição, como se verá adiante, está em servir como impulsionador de um movimento de ações vocacionadas a contribuir, no âmbito da magistratura federal, para a concretização dos princípios constitucionais fundamentais, pois abrir espaço a ações e políticas inclusivas, mais que dar cumprimento à Resolução CNJ 255/2018 e ter em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS5 e ODS16), é dar cumprimento às imposições normativo-constitucionais.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Por que as Juízas?

O artigo «Igualdade de gênero e poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura» aborda a desigualdade de gênero e suas consequências na magistratura a partir de três elementos que se retroalimentam e operam um círculo vicioso de manutenção do desequilíbrio de forças: o modelo arcaico de dominação, a baixa percepção e a negação da desigualdade. Analisa o processo de naturalização da desigualdade pelo qual um dado histórico passa a um dado da natureza e dele a um dado cultural. Por fim, apresenta um possível caminho ao círculo virtuoso da igualdade por meio da construção de um modelo de valorização igual de ambos os sexos e da inclusão da perspectiva feminina (PINHO, 2018a, p. 147-165).

Concentrar o protagonismo nas juízas faz parte dessa construção. Significa adotar uma postura consciente de que a super-representação masculina colabora para a manutenção do abismo entre a igualdade formal e a igualdade material que fragiliza nosso sistema jurídico e, por reflexo, nossas instituições.

Incluir – a partir dos órgãos da magistratura – a perspectiva, as vivências e as potencialidades femininas no espaço público em que a norma é formada, construída, aplicada e transformada, labora no sentido de assegurar à sociedade, formada paritariamente por mulheres e homens, a possibilidade de ser enxergada por diferentes ângulos. Essa visão, dinâmica e integral, retrata um legítimo e democrático processo de sinergia capaz de adensar o conteúdo material do princípio constitucional da igualdade e fortalecer a eficácia social das normas, por espelharem a diversidade da sociedade.

Mais que isso, significa assegurar que a instituição caminhará no sentido das diretrizes constitucionais e que contribuirá para a concretização dos princípios constitucionais fundamentais, funcionalizando positivamente suas ações. É que (i) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I do art. 3º da CF/88) demanda a inclusão da perspectiva feminina, (ii) o desenvolvimento nacional (inciso II do art. 3º da CF/88) exige a participação da integralidade da sociedade, homens e mulheres, (iii) a redução das desigualdades sociais (inciso III do art. 3º da CF/88) abarca a busca por uma representatividade mais paritária na magistratura federal e (iv) a promoção do bem de todos não se compadece do preconceito em razão de sexo (inciso IV do art. 3º da CF/88).

Para além dessa racionalidade, conceder a palavra às juízas nos mais diferentes eventos institucionais significa dar concretude ao art. 2º da Resolução CNJ 255/2018, para que se adotem “medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação das mulheres” (CNJ, 2018).

Abrir espaço a ações e políticas inclusivas e em conformidade com o princípio constitucional de igualdade, portanto, mais que dar cumprimento à Resolução CNJ 255/2018 e ter em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS5 e ODS16 da Agenda 2030), é dar cumprimento às imposições normativo-constitucionais.

2.2. Por que as Competências Federais?

As pesquisas levadas a efeito a partir do Censo CNJ 2014 (CNJ, 2014, p. 37) revelaram que a desproporção na representatividade dos ramos Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal comum, tem seguido um mesmo padrão: próxima da paridade nas competências trabalhistas, pouco mais de um terço nas competências estaduais e pouco mais de um quarto nas competências federais comuns. O quadro do Ministério Público, quando desdobrado pelas esferas constitucionais de competência, se aproxima dessa mesma proporção (CNMP, 2018, p. 25-179, 185 e 199).

O superávit de representatividade masculina foi confirmado recentemente no “Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário” (CNJ, 2019a). A pesquisa obteve o maior índice de adesão no tema: 76% dos Tribunais responderam, percentual bem superior ao obtido no Censo 2014, este dirigido aos magistrados e que alcançou 64%.

No conjunto do Poder Judiciário confirmou-se que “quanto maior o nível da carreira na Magistratura, menor era a participação feminina”: aproximadamente 1/2 de representação entre juízes substitutos, 1/3 entre juízes titulares e 1/4 entre desembargadores (CNJ, 2019a, p. 10). Além disso, o estudo contemplou expressivo espaço temporal e destacou marcos comparativos: posição em 1988, média dos últimos 10 anos e posição em 2018 (CNJ, 2019a, p. 8). Se a confiabilidade da correspondência entre a projeção dos números e a realidade foi maior para o quadro geral do Poder Judiciário, no ramo federal a pesquisa conseguiu um retrato fiel: a participação dos Tribunais Regionais Federais foi de 100%, o que faz dela um marco de referência para os estudos da área (CNJ, 2019a, p. 5).

No caso da Justiça Federal, foi observado um movimento de retração, diferentemente do acontecido nos demais ramos, reduzindo-se “o percentual de participação de magistradas quando comparados os últimos 30 anos – de 34,6% em 1988 para 31,2% em 2018” (CNJ, 2019a, p. 16). Isolando-se as posições das mulheres na pirâmide, observa-se que a queda está localizada na posição mais alta, entre desembargadores, que passou de 24,5% para 20,3%, enquanto entre juízes titulares houve um mínimo acréscimo, de 29,3% para 29,5%, e entre juízes substitutos foi observada uma elevação significativa, de 30,6% para 37,1% (CNJ, 2019a, p. 17).

A questão quanto à Justiça Federal, portanto, não é de tempo, como se costuma dizer para inibir movimentos em prol da igualdade de representação de ambos os sexos. A questão é de identificação das causas e de adoção de medidas tendentes a eliminá-las, de focar com clareza um problema que afeta dentro e fora da instituição, a mulher enquanto magistrada e a mulher enquanto jurisdicionada, e de buscar com determinação a sua solução.

Pelo lado do problema, a questão é saber o que justificaria tal desequilíbrio e padrão. A amplidão geográfica de apenas 5 Tribunais Regionais Federais diante de 24 Tribunais Regionais do Trabalho e 27 Tribunais de Justiça? O desconhecimento de suas diferentes competências e de seus papéis, de sua relevância na vida prática das pessoas, de seu baixo custo de acesso e da sua significativa contribuição para o equilíbrio das contas públicas e para a concretização dos direitos e garantias individuais?

Este artigo se debruça sobre o segundo questionamento, sobre o possível vínculo entre a desproporção da presença feminina e as competências constitucionais. Primeiro, porque empiricamente é verificável que as pessoas ainda têm uma visão distante da Justiça Federal, equivocadamente a enxergam como uma justiça de entes e não de gente (AJUFE, 2019, p. 95-96). Segundo, porque as universidades lançam muito mais luzes sobre as matérias e as práticas próprias da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho. Terceiro, porque a menor capilaridade da Justiça Federal comum dificulta a realização de estágio em todas as cidades onde há cursos de Direito.

2.3. Por que Elas, as Competências, por Elas, as Juízas?

Este estudo foi elaborado para abrir e iluminar o caminho ao círculo virtuoso da igualdade a partir de práticas tendentes a atribuir igual valor a ambos os sexos, assegurar igual visibilidade interna e externa da presença feminina na instituição e dar a conhecer ao público em geral, e particularmente às mulheres aspirantes à magistratura, a importância das competências da

Justiça Federal e sua proximidade com as matérias que impactam a vida das pessoas.

É uma proposta de ações vocacionadas a mudar o jogo do perde-perde imposto à sociedade pelo déficit democrático gerado pela sub-representação feminina: perde a própria instituição ao abrir mão da representatividade procedimental que resultaria no maior acolhimento social de sua atuação, perde a parte jurisdicionada ao ser vista e ouvida a partir de uma estrutura pautada pela perspectiva majoritariamente masculina. Transformar esse placar em ganha-ganha passa por adotar políticas públicas voltadas ao cumprimento da meta finalística de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16.7: “Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis” (IPEA, 2018, p. 432).

Duas das metas do ODS5 também se ligam a este artigo. Primeiro, a meta finalística 5.5: “Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”. Segundo, a meta de implementação 5.c: “Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis” (IPEA, 2018, p. 145 e 154).

A visibilidade das mulheres nas posições de poder, a comunicação visual de suas potências e capacidades, tem vínculo direto com a igualdade pretendida naquelas metas. O vídeo *Invisible Players*, a propósito de testar o que se sabe sobre esportes, mostra o ver sem reparar da desigualdade de gênero (PINHO, 2018b). Aquela produção apresenta, para mulheres e homens, imagens descaracterizadas de lances geniais em diversos esportes. Todas as pessoas entrevistadas erraram ao vincular aquelas maestrias a esportistas conhecidos do sexo masculino: eram todas conhecidas e premiadas esportistas do sexo feminino (ESPNW Brasil, 2016). A expressão de surpresa dos espectadores e suas falas refletem o desapontamento e a perplexidade, diante da constatação da cegueira causada pelo preconceito inconsciente (BARRETO, 2017).

A naturalização da desigualdade, com efeito, parece ter dotado as mulheres do poder mágico de se esvanecer: desaparecem na criação literária, na pintura, nas grandes descobertas da ciência, na inovação, etc. Não é diferente no Poder Judiciário, basta abrir os informativos institucionais na internet ou folhear as revistas de tribunais e associações e dirigir às fotos um olhar ativo.

A Revista Elle, edição britânica, fez esse exercício em 2015, na campanha #MoreWomen. A estratégia de comunicação consistiu em apagar a imagem de homens nas fotos que retratavam autoridades e líderes. O resultado

é impactante (MOREIRA, 2015). O contraste entre as fotos da campanha, com e sem o efeito visual de invisibilização, é o retrato instantâneo da reserva de vagas ao sexo masculino, por vezes exclusiva, no espaço público em que se desenvolvem as relações de poder e de autoridade estejam elas nos ambientes das instituições estatais, associativas ou empresariais.

A ação política e estratégica aqui proposta labora justamente no sentido de dar visibilidade às mulheres, ao mesmo tempo em que dá visibilidade à competência constitucional da Justiça Federal, ramo no qual a representatividade feminina está mais prejudicada. Estendendo a ambos os sombreamentos e parafraseando a astrofísica Duília Mello, “Você não pode ser aquilo que você não vê” e nem pode optar por aquela carreira cuja atividade você não conhece (STERENBERG, 2017). Com esse enlace, se estará, a um só tempo, adotando uma medida afinada com a busca de igualdade de gênero no ambiente institucional (art. 2º da Resolução CNJ 255/2018), bem como com os ODS5 e ODS16, mediante a participação das mulheres como agentes de transformação social e como contribuintes para a passagem da igualdade que está preceituada àquela que é praticada (inciso I do art. 5º da CF/1988).

Plenamente justificada, portanto, a intersecção entre as juízas federais e as competências federais, relativamente aos objeto e objetivos a seguir propostos.

3. OBJETO E OBJETIVOS

3.1. Objeto

O objeto desta proposta é dar visibilidade às Juízas Federais e à competência da Justiça Federal e, assim, atuar no sentido de concretizar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça.

Sua execução permitirá que, a um só tempo, se (i) instrumentalize o cumprimento do artigo 2º da Resolução CNJ 255/2018, que trata do incentivo à participação de mulheres como expositoras em eventos institucionais; (ii) divulgue a competência constitucional da Justiça Federal; (iii) estimule candidaturas femininas à carreira da magistratura federal; (iv) projete à sociedade um modelo de valorização da mulher que contribua para inibir a discriminação e a violência contra a mulher; (v) coloque em marcha um projeto apto a concorrer à próxima edição do Prêmio de Boas Práticas de Equidade de Gênero da AJUFE e (vi) contribua para alçar a representatividade feminina na magistratura federal a patamares mais condizentes com o objetivo constitucional fundamental de igualdade e com os ODS5 e ODS16.

3.2. Objetivos

A proposta aqui formulada tem objetivos voltados à mulher enquanto magistrada e à mulher enquanto jurisdicionada.

Os objetivos de caráter interno visam (i) divulgar a competência da Justiça Federal, em especial às mulheres, tendo em conta que a apresentação por suas Juízas atuará como um modelo de possibilidades nessa área de atuação; (ii) incentivar a participação de mulheres nas ações como expositoras em eventos institucionais (art. 2º da Resolução CNJ 255/2018) e, assim, dar concretude às medidas que favoreçam a equidade de gênero e (iii) colocar em marcha um projeto apto a concorrer à próxima edição do Prêmio de Boas Práticas de Equidade de Gênero da AJUFE.

Os objetivos de caráter externo pretendem (i) levar ao conhecimento público as áreas de atuação da Justiça Federal e sua forma de organização para que, em especial as mulheres, vislumbrem, tanto na área como na atuação das Juízas, um modelo e um caminho de possibilidades; (ii) contribuir para a construção de um modelo de igual valorização de ambos os sexos, dando concretude a medidas que favoreçam a equidade de gênero e, por via reflexa, que inibam a discriminação e a violência contra a mulher e (iii) colocar em marcha um projeto apto a estimular mudanças nas grades curriculares universitárias e permitir o contato com estudantes que, por algum motivo, não tenham possibilidade de estagiar na Justiça Federal.

4. PROPOSTA DE AÇÕES E DE EXECUÇÃO

4.1. Ações

As ações propostas se desdobram em três distintas e complementares estratégias de ação, de modo a acolher diferentes possibilidades de adesão ao projeto.

A primeira envolve ciclos de palestras ou seminários, realizados mediante exposições breves e objetivas, como no formato “passa a fala”, das hipóteses de competência do artigo 109 da CF/1988 e da sua organização judiciária, artigo 110. Poderão ser desenvolvidos em etapas e por eixos temáticos, com a participação das Juízas, de convidadas e convidados que procurarão contextualizar a base legal de referência com sua aplicação prática no âmbito federal. Tanto quanto possível, essas palestras serão seguidas de oficinas para o estudo dirigido das competências constitucionais da Justiça Federal nelas abordadas, por meio de estudos de caso e de questões práticas veiculadas na jurisprudência, doutrina

e em concursos. Ambas as atividades poderão ser objeto de certificação como atividade acadêmica tanto para efeitos de qualificação e promoção como de complementariedade curricular.

A segunda consiste de entrevistas com as Juízas e Desembargadoras Federais, as quais atuarão como ferramenta para dar visibilidade à participação feminina e à competência constitucional da Justiça Federal. Poderão ser prévias, simultâneas ou subsequentes aos eventos, obtidas em vídeo ou texto, e ter por objeto, além do tema proposto, outros aspectos pertinentes à trajetória pessoal das magistradas. Como a forma e a dinâmica sugeridas para o ciclo de palestras demanda a preparação prévia de um roteiro de perguntas e sua comunicação antecipada às participantes, a reflexão e o compartilhamento de conhecimentos se inicia antes mesmo do evento, o que permite que as entrevistas possam acontecer já nesta fase, bem como propicia à coordenação e mediação a coleta de material para publicação de e-book no pós-evento.

A terceira diz respeito ao procedimento de receber e fazer visitas a instituições de ensino superior, de modo a despertar o interesse pelas candidaturas, de ambos os sexos, à magistratura federal, mas permitir, em especial, que as jovens e as mulheres se vejam mais representadas, que vejam que podem ser juízas federais se assim o quiserem, e que criem um vínculo de interesse com as matérias das competências federais. Outros fatores relevantes nessa interação entre jurisdição e academia são a abertura para que as grades curriculares passem a contemplar com maior ênfase os conteúdos específicos à competência federal e a possibilidade de incluir a matéria nos estágios desenvolvidos pelos escritórios universitários-modelo, até mesmo com o pré-atendimento dos jurisdicionados, o que permitiria a criação de convênios para a futura atuação de Varas Itinerantes.

4.2. Execução

Por se tratar de um projeto de concepção, os aspectos de execução – por e para quem, quando e onde fazer – são remetidos aos projetos que vierem a ser elaborados a partir dele, elaborando-se aqui apenas algumas sugestões. Com isso, a proposta torna-se factível de ser adaptada à diversidade relativa às pessoas, ao tempo e ao espaço disponíveis em cada unidade de implantação e à respectiva limitação de recursos.

Quanto às pessoas, como o projeto tem por objeto dar visibilidade às Juízas Federais e à competência da Justiça Federal, a ideia é que os recursos humanos empregados sejam, preferencialmente, o que se chama “prata da casa”, ou seja, as próprias juízas vinculadas à unidade de implantação. Isso

envolve (i) as equipes dos Tribunais, das Seções e Subseções Judiciárias e das Escolas de Magistratura, bem como das (ii) Associações de Classe e de suas Escolas e (iii) as Juízas Federais, Procuradoras, Promotoras, Defensoras Públicas, Advogadas e Professoras sem prejuízo da participação de (iv) representantes do sexo masculino, desde que assegurado o protagonismo feminino.

Por sua vez, o público-alvo seriam estudantes, de ambos os sexos, dos cursos de graduação e de pós-graduação em Direito, bem como profissionais da área jurídica e público, em geral.

Quanto ao tempo de execução, dependerá do número de ações adotadas para implantação do projeto.

O ciclo de palestras e oficinas em unidades maiores poderia se estender por até um ano letivo, acaso adequado desdobrar as competências em especialidades mais detalhadas. Nas pequenas unidades, onde funciona apenas Vara Única, seria mais adequado um único evento presencial e vocacionado para as matérias ali mais incidentes, abrindo-se um canal de comunicação para acesso virtual aos conteúdos mais específicos e mais aprofundados.

As oficinas poderão ser no mesmo dia das palestras, dirigidas a um público menor e coordenadas com o estudo de casos ou questões que foram objeto de concurso. O importante é que propiciem um ambiente de contato dos estudantes e profissionais com os desdobramentos e consequências do exame das competências constitucionais, bem como para que as jovens e mulheres possam ter oportunidade de enxergar a magistratura federal como uma possibilidade de escolha e realização profissional.

Já as entrevistas e os vídeos poderão acontecer desde a fase de preparação às palestras, para a elas dar publicidade e coletar material que servirá para posterior publicação de audiovisual ou livro virtual no pós-evento. Poderão ser, portanto, prévias, simultâneas ou subsequentes aos eventos.

As visitas poderão ser prévias às palestras e oficinas, para a elas dar divulgação, ou posteriores, a partir dos contatos realizados durante as palestras e das demandas que tragam o público-alvo.

Quanto ao espaço, poderá ser resolvida com os meios já disponíveis na própria instituição. Contudo, há dois aspectos importantes a considerar. O primeiro é a quantidade ideal de pessoas para cada tipo de evento. O segundo é a eventualidade de eles serem implementados em um local sem sede própria da Justiça Federal.

5. CONCLUSÃO

Neste projeto foi investigado (i) como ações voltadas à abertura de espaço ao protagonismo das Juízas Federais e à divulgação das competências e da organização da Justiça Federal comum (artigos 109 e 110 da CF/1988) poderão dar efetividade ao art. 2º da Resolução CNJ 255/2018 e aos ODS5 e ODS16, (ii) como a inclusão da perspectiva e das potencialidades femininas na magistratura federal poderão contribuir para assegurar à sociedade, representada paritariamente por mulheres e por homens, a possibilidade de ser olhada por seus diferentes ângulos e (iii) como essa diversidade e integralidade tem aptidão para colocar em marcha um legítimo e democrático processo capaz de adensar o conteúdo material do princípio constitucional da igualdade.

A demonstração teórica da desigualdade de gênero foi baseada em três elementos que se retroalimentam e operam um círculo vicioso de manutenção do desequilíbrio de forças: o modelo arcaico de dominação, a baixa percepção da desigualdade e sua negação. O projeto foi apresentado como um possível caminho ao círculo virtuoso da igualdade mediante a construção de um modelo de valorização igual de ambos os sexos e da inclusão da perspectiva feminina.

A demonstração fática da ausência da igualdade foi apresentada pelos levantamentos feitos nos últimos anos, desde o Censo CNJ 2014, que se desdobraram e aperfeiçoaram até chegar ao Diagnóstico CNJ 2019, no qual o ramo federal foi fielmente retratado por ter alcançado 100% de respostas.

A Justiça Federal, ao contrário dos demais ramos, reduziu o percentual de magistradas de 34,6% em 1988 para 31,2% em 2018. A fonte da retração está na posição mais alta da pirâmide: entre desembargadores passou de 24,5% para 20,3%, entre juízes titulares de 29,3% para 29,5% e entre juízes substitutos de 30,6% para 37,1%. O problema da desigualdade, portanto, não se resolverá com o tempo, como se usa dizer, depende de identificação de suas causas e de implementação de políticas adequadas à solução.

Levantou-se duas possíveis causas do problema específico da Justiça Federal comum. Primeiro, a amplidão geográfica de 5 Tribunais Regionais Federais diante de 24 Tribunais Regionais do Trabalho e 27 Tribunais de Justiça. Segundo, o desconhecimento de suas diferentes competências, relevância na vida prática das pessoas e significativa contribuição ao equilíbrio das contas públicas e à concretização dos direitos e garantias individuais.

A última hipótese, o possível vínculo entre a desproporção na presença e as competências constitucionais, foi o objeto deste estudo. Primeiro, por ser empiricamente verificável que as pessoas têm uma visão distante da Justiça

Federal. Segundo, porque as universidades dedicam mais tempo a matérias e práticas próprias dos demais ramos. Terceiro, porque sua menor capilaridade limita a aproximação dos estudantes de Direito pela via do estágio.

Para explicar sobre a adequação da intersecção entre as Juízas e as competências, ilustrou-se o fenômeno da invisibilidade em razão do gênero e a naturalização da desigualdade, os quais parecem ter dotado as mulheres do poder mágico de se esvanecer, das artes às grandes descobertas da ciência. Assim, também o é no Poder Judiciário, como fazem prova as fotos dos informativos na internet ou as revistas de tribunais e associações.

Apresentou-se o projeto como uma ação política e estratégica apta a dar visibilidade às mulheres e às competências da Justiça Federal, como uma via para afastar ambos os sombreamentos e permitir que as mulheres vejam na magistratura federal uma possibilidade. O enlace construído permitiu que numa mesma ação fosse contemplada a busca de igualdade de gênero no ambiente institucional (art. 2º da Resolução CNJ 255/2018) e os ODS5 e ODS16, pela participação das mulheres como agentes de transformação social.

Para além das contribuições mais evidentes no projeto, foram apontadas outras potencialidades: (i) projetar à sociedade um modelo de valorização das mulheres que contribua para inibir todas as formas de discriminação e violência contra elas; (ii) colocar em marcha um projeto apto a concorrer à próxima edição do Prêmio de Boas Práticas de Equidade de Gênero da AJUFE.

Os objetivos traçados foram desdobrados para alcançar as mulheres magistradas e as mulheres jurisdicionadas. Os primeiros consideraram (i) a divulgação da competência e organização da Justiça Federal, (ii) a participação de mulheres nas ações como expositoras em eventos institucionais e (iii) a possibilidade de premiação. Os últimos, (i) a importância de valorizar igualmente ambos os sexos e dar concretude à equidade de gênero, (ii) de divulgar as áreas de atuação da Justiça Federal e sua adequação às candidaturas femininas e (iii) de estimular o estudo do conteúdo específico e contribuir para sua inclusão nas grades curriculares universitárias, estágios e trabalhos de conclusão.

As ações propostas foram distribuídas em três distintas e complementares estratégias, de modo a acolher diferentes possibilidades de adesão ao projeto. Todas têm em comum o protagonismo das Juízas Federais e como tema as hipóteses de competência do artigo 109 da CF/1988 e a organização judiciária do seguinte artigo 110. A primeira envolve ciclos de palestras ou seminários, podendo ser desenvolvidos em etapas e por eixos temáticos. A segunda é voltada à produção de entrevistas e vídeos com as magistradas, de modo a dar visibilidade à participação feminina e à competência constitucional da Justiça

Federal. A terceira consiste em receber e fazer visitas a instituições de ensino superior proporcionando maior interação entre jurisdição e academia.

Por se tratar de um projeto de concepção, os aspectos de execução foram remetidos aos seus consecutórios, esboçando-se aqui apenas alguns elementos de execução. Sua flexibilidade permite que se adapte à diversidade de pessoas, tempo e espaço disponíveis nas unidades de implantação e a seus limites orçamentários. Da mesma forma, sua formulação teórica o habilita a fomentar o protagonismo das mulheres nos demais órgãos do Sistema de Justiça e a inspirar outros projetos, dentro do feixe de competências federais ou relativos a outros temas ligados à desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

Associação dos Juizes Federais. *Conhecendo as Juizas Federais*. AJUFE, Brasília, 2019. V. 1, p. 90-96. Disponível em: <<https://www.ajufer.org.br/publicacoes/outras-publicacoes/12314-conhecendo-as-juizas-federais-publicacao>>. Acesso em 08 abr. 2019.

BARRETO, Diego. Preconceito inconsciente e mudanças no pensamento (7:41). *Casa do Saber*, São Paulo, 23 mar. 2017. Disponível em: <https://youtu.be/V_938R_Ynhc>. Acesso em 01 jun. 2017.

Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário*. CNJ, Brasília, 2019a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/05/0b1d12f3d4e724bec9db6d5e1b530ecf.pdf>>. Acesso em 28 maio 2019.

Conselho Nacional de Justiça. *Relatório preliminar do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030*. CNJ, Brasília, 2019, 13 maio 2019b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/05/2337a99814bdcd4a8045a4a4b7f48cae.pdf>>. Acesso em 15 maio 2019.

Conselho Nacional de Justiça. *CNJ, Atos Normativos, Resolução 255*, Brasília, 04 set. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2670>> Acesso em 20 mar. 2019.

Conselho Nacional de Justiça. Censo do Poder Judiciário, VIDE – Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. *CNJ*, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>> Acesso em 07 set. 2017.

Conselho Nacional do Ministério Público. Cenários de Gênero: reflexão, pesquisa e realidade. *CNMP*, Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180625_CENARIOS_DE_GENERO_v.FINAL_3.1_1.pdf>. Acesso em 25 set. 2018.

Conselho Nacional do Ministério Público. Audiência pública: Disponível em: <<http://cnmp.mp.br/portal/noticias-cddf/11469-cddf-realiza-audiencia-publica-sobre-representatividade-das-mulheres-em-eventos-juridicos>>. Acesso em 25 set. 2018.

CÔRREA, Priscilla Pereira da Costa. O Judiciário brasileiro e objetivos de desenvolvimento sustentável. *JOTA*, Brasília, 16 maio 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/ajufe/o-judiciario-brasileiro-e-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel-16052019>>. Acesso em: 16 maio 2019.

ESPNW Brasil, *Invisible Players* (2:00), 08 mar. 2016. Disponível em: <<https://youtu.be/XoZrZ7qPqio>>. Acesso em 24 fev. 2017.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *ODS – Metas Nacionais de Desenvolvimento Sustentável*. IPEA, Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf>. Acesso em 07 jun. 2019.

MOREIRA, Isabel. Campanha usa fotos para mostrar a falta de mulheres em cargos de poder. *Revista Galileu*, Rio de Janeiro, 20 set. 2015. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2015/10/campanha-usa-fotos-para-mostrar-falta-de-mulheres-em-cargos-de-poder.html>>. Acesso em 06 mar. 2017.

PINHO, Leda de Oliveira. Igualdade de gênero e poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. In: PIMENTA, Clara da Mota; SUXBERGER, Rejane Jungbluth; VELOSO, Roberta

Carvalho (org.). *Magistratura e equidade*: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário. Belo Horizonte: Ed. Plácido. 2018a, p. 147-165. Disponível em: <<http://ajufe.org/publicacoes/outras-publicacoes/10465-magistratura-e-equidade>>. Acesso em 02 maio 2018a.

PINHO, Leda de Oliveira. Ensaio sobre a invisibilidade, Mesa-redonda “Mulheres do Seminário Justiça e Arte”, *Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG*, São Paulo, 22 ago. 2018b (Comunicação oral).

PINHO, Leda de Oliveira. A Outra Face da Discriminação Positiva: uma investigação sobre os parâmetros para limitação da discriminação negativa gerada pelas políticas públicas e privadas de ação afirmativa. In: VAZ, Paulo Afonso Brum; SCHÄFER, Jairo Gilberto (Org.) et al. *Curso Modular de Direito Constitucional*. Florianópolis: Conceito Editorial. 2008. p. 357-386.

PINHO, Leda de Oliveira. *Princípio da igualdade*: investigação na perspectiva de gênero. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2005.

STERENBERG, Leila. A ciência não tenta explicar a fé, e a fé não deve tentar explicar a ciência. Entrevista Duília de Mello em *Milênio*, CONJUR, Brasília, 26 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-fev-26/milenio-duilia-mello-astrofisica-brasileira>>. Acesso em 02 mar. 2017.